



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 153/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 12 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 20/19, desta Edilidade, de autoria da Vereadora SANDRA ORTH, veiculado através do Ofício nº 145/19, vimos, por meio deste, encaminhar resposta, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

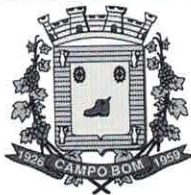
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

RESPOSTA PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 20/2019 – Vereadora Sandra Orth

Referente ao projeto de Lei nº 09/2019, que trata da abertura de crédito referente ao FUNSET, DENATRAN e DETRAN.

O projeto de Lei requer que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo municipal a abrir créditos Especiais no valor de R\$ 932.000,00 (Novecentos e trinta e dois mil), cuja dotação servirá para atender despesas com FUNSET, DENATRAN e DETRAN.

Visando regularizar os lançamentos referente as despesas relativas ao FUNSET, DENATRAN e DETRAN, o setor de contabilidade elaborou o referido projeto.

Com base no relatório mensal fornecido pelo DETRAN/RS, “Demonstrativo Financeiro de Arrecadação e Repasse de Infrações”, o setor de contabilidade, verificou que o estado somente estava repassando os valores líquidos das multas arrecadadas, já retendo na origem os valores pelos serviços prestados (documento em anexo).

O município, como todos os municípios do Estado, assinou um termo de Adesão ao Convênio nº 53/2014, para que o DETRAN efetuasse o processamento, a cobrança e o recolhimento das multas, e estes serviços tem custo, bem como o repasse ao FUNSET- Fundo Nacional para a Promoção da Segurança e Educação de Transito, que é estipulado no Art.320, § único do código de Transito Brasileiro e regulamentado pela Portaria nº 11/2008 do Departamento Nacional de Transito, em 5% sobre todo o valor arrecadado, mais os valores a serem pagos ao RENAINF- Registro Nacional de Infração de Trânsito, que é coordenado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito, pelos custos dos serviços executados sobre as multas aplicadas e cobradas por outros estados e que são repassadas ao estado de origem e município. Todos estes serviços envolvidos geram custo, que não estavam detalhados em nosso balanço, mas que visando aplicar os conceitos da contabilidade pública e regulamentar os dados, este setor, foi atrás do assunto para verificar e tomar as medidas necessárias para o seu lançamento correto. Buscamos orientação junto ao



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças

DPM- Delegação de Prefeituras Municipais, que no momento verificou que os demais municípios também não procedem os lançamentos adequados, e mediante a documentação enviada elaboraram um documento denominado “*Orientação para os Registros Contábeis e Orçamentários referentes à arrecadação de Multas de Trânsito por Municípios que celebraram Convênio com o DETRAN-RS*” (documento em anexo).

Com base, neste documento a contabilidade vai proceder os ajustes, porem como não estavam sendo contabilizados os custos, embora sempre ocorressem (pois a receita sempre foi lançada pelo valor líquido), as devidas despesas não estavam detalhadas no orçamento para o Exercício de 2019. Por este motivo foi elaborado o presente projeto de lei, visando somente a regulamentação das despesas, visto que a contar deste momento a receita referente ao recolhimento das multas vai ser lançada pelo valor bruto o que irá compensar o valor da despesa lançada, com isso estará melhor demonstrada a realidade dos fatos contábeis.

Respostas as questões:

- Especifique a municipalidade, detalhadamente, qual o valor que servirá, individualmente, para atender as despesas com FUNSET, DENATRAN E DETRAN.

FUNSET - Com base no relatório referente Março/2019 (Documento em anexo), onde consta o valor cobrado de R\$ 10.780,16 (Dez mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos) teríamos um valor aproximada de (=/-) R\$ 129.361,92 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

DENATRAN-RENAINF - Com base no relatório referente Março/2019 (Documento em anexo), onde consta o valor cobrado de R\$ 572,57 (Quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) teríamos um valor aproximada de (=/-) R\$ 6.870,84 (Seis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

DETRAN/RS- Com base no relatório referente Março/2019 (Documento em anexo), onde consta o valor cobrado de R\$ 825,00 e R\$ 66.927,50, que somam R\$ 67.752,50 (Sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), teríamos um valor aproximada de (=/-) R\$ 813.030,00 (Oitocentos e treze mil e trinta reais).

Observando que estes valores podem variar para mais ou para menos, dependendo do volume de multas emitidas e arrecadadas.

Sobre todos os serviços prestados pelo DETRAN, informo que estão detalhados no Termo de Adesão ao Termo de Convênio nº 53/2014, que está em anexo.

- Qual a origem individual de cada uma destas despesas que ora são objeto de pedido para abertura de crédito especial.

Conforme explicado a cima, a origem das despesas é o serviço prestado na emissão, processamento e recolhimento das multas de trânsito pelo DETRAN, DENATRAN e o percentual estipulado por lei para depósito ao FUNSET.

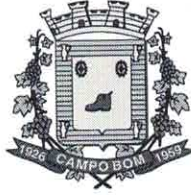
-Onde está o estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro?

Não existe estudo de impacto orçamentário financeiro, pois na medida que a receita vai ser lançada com o valor bruto, as despesas serão lançadas na totalidade. Os lançamentos que serão efetuados somente serão para ajuste e correção da realidade já existente. O resultado final será o mesmo, porem será registrado e demonstrado da forma correta.

- Qual é a adequação orçamentária-financeira para a presente abertura de crédito especial?

Os créditos adicionais, foram destacados na Lei 4320/1964 da contabilidade pública. No Art. 40 da Lei 4320/1964 está definido os créditos adicionais:

Art.40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de Orçamento.



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

Já no Art. 41 da mesma lei define a classificação dos créditos adicionais:

Art.41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Com base nestes preceitos legais, visto que os créditos não foram abertos no momento do orçamento, os mesmos deverão ser abertos como créditos especiais. (São especial na sua origem, pois não fizeram parte da lei orçamentaria inicial).

- Se o objetivo do presente Projeto de Lei nº 09/2019 é a abertura de crédito especial, que seja especificado e informado individualmente a esta Casa legislativa, o destino final do valor objeto de pedido de abertura de Crédito Especial, indicando a base legal para tanto.

A base legal para abertura do Crédito Especial já foi demonstrada na resposta anterior, e o objetivo é corrigir algo que até o presente momento estava equivocado. A contabilidade entende que mediante o fato de ter detectado o problema, não poderá se omitir, deverá tomar uma providência, o mesmo deverá ser solucionado, não medindo esforços para que tal evento seja resolvido, mesmo que isso resulte na abertura de créditos especiais.

Já no sei art. 6º a Lei 4320/1964 Determina:

Art, 6º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer dedução:

O próprio artigo explicita o princípio da universalidade, estabelecendo a obrigatoriedade de figurar no orçamento, pelas suas respectivas totalidades, as receitas e as despesas que deverão ser realizadas pela entidade pública, sem quaisquer deduções. O



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças

orçamento não seria universal se as receitas e despesas nele figurassem com dedução. Isso quer dizer que, mesmo que uma receita seja afetada por uma dedução, a mesma deverá aparecer pelo seu total e a afetação figurar na despesa. Esclareça-se, contudo, que as deduções podem ser do tipo desconto por pagamento de obrigações por serviços prestados, o que evidentemente deverá ser feito através de despesa.

Esperamos ter esclarecidos as dúvidas referentes as solicitações efetuadas, caso as mesmas não forem satisfatórias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

CAMPO BOM, 11 de abril de 2019.


Ilone Marie Zimmermann
C-CRC-RGS nº 053231-1-9
CPF nº 508.301.040/20
Contadora



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE ARRECADÇÃO E REPASSE DE INFRAÇÕES

Data Emissão: 09/04/2019 Data Final: 31/03/2019
Órgão 285770 - PREF. MUN. DE CAMPO BOM

Quantitativo de Infrações e Notificações

Autos de Infração - Consistentes - Até	31/03/2019	Quantidade	Notificações		Emitidas		Entregues	
			NAIT	NIP	NAE	NIPAE	ECT	Edital
Incluídos Normais		2773			2610	1783	557	
Suspensos		124			2210	1557	454	
Baixados		7			0	0	0	
Total		11			4855	3363	1012	

Autos de Infração - Inconsistentes - Até 31/03/2019

Incluídos Fora de Prazo ou Anulados

Valores Arrecadados, Refiados e Repassados

PREF. MUN. DE CAMPO BOM

Infrações de	Agente Próprio		Agente Convênio		Total	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Arrecadação Infrações	1.451	R\$ 216.895,66	10	R\$ 2.066,32	1.461	R\$ 218.961,98 (+)
Arrecadação Infrações em Duplicidade/Indevidas	1	R\$ 198,23	0	R\$ 0,00	1	R\$ 198,23 (+)
Total Arrecadação	1.452	R\$ 217.093,89	10	R\$ 2.066,32	1.462	R\$ 219.160,21 (=)
Débito FUNSET	1.430	R\$ 10.676,91	10	R\$ 103,25	1.440	R\$ 10.780,16 (-)
Débito Repasse Órgão Fiscalizador Terceiro	65	R\$ 812,50	10	R\$ 856,51	10	R\$ 856,51 (-)
Débito Custos DETRAN Pós Arrecadação *	5.112	R\$ 66.640,00	1	R\$ 12,50	66	R\$ 825,00 (-)
Débito Custos DETRAN Antecipados **	21	R\$ 572,57	23	R\$ 287,50	5.135	R\$ 66.927,50 (-)
Débito Retenções RENAINF	6.628	R\$ 78.701,98	0	R\$ 0,00	21	R\$ 572,57 (-)
Total Débitos	6.628	R\$ 78.701,98	44	R\$ 1.259,76	6.672	R\$ 79.961,74 (=)
Sub-Total		R\$ 138.391,91		R\$ 806,56		R\$ 139.198,47 (=)

Infrações de Outras Competências

Crédito Artigo 257	178	R\$ 2.917,22	178	R\$ 0,00	15	R\$ 2.898,23(+)
Crédito Outras Competências	15	R\$ 2.898,23	0	R\$ 0,00	193	R\$ 5.815,45 (=)
Sub-Total	193	R\$ 5.815,45	0	R\$ 806,56	193	R\$ 145.013,92 (=)

Total Repassado

Total Debitado Retenções:	R\$ 0,00 (-)
Total Repassado Ref. Ressarcimento Custos	R\$ 38.935,50(+)
Total Repassado Ref. Rateio Multas:	R\$ 106.078,42(+)
Total Líquido Repassado:	R\$ 145.013,92(=)

* Notificação Penalidade

** Notificações emitidas conforme o convênio.



ALC Bul

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Of. circular nº 039/2015 – Divisão de Gestão de Contratos

Porto Alegre, 29 de junho de 2015.

Assunto: Termo de Adesão ao Convênio n.º 53/2014

Senhor Prefeito,

Através do presente encaminhamos em anexo uma via original do Termo de Adesão ao Termo de Convênio n.º 53/2014 devidamente assinado e cópia da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.

Atenciosamente,

Rafael Rodrigues Mennet,
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
DETRAN/RS

Ao Excelentíssimo Senhor
Faisal Mothci Karam – Prefeito Municipal
Avenida Independência, nº 800
CEP 93700-000 – CAMPO BOM – RS

VMR/VMR

DETRAN/RS – Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Contratos
Av. Júlio de Castilhos nº 505, 17º andar, Porto Alegre/RS – CEP 90030-131
Endereço para Correspondência: Av. Júlio de Castilhos, nº 505, 8º andar, Porto Alegre/RS – CEP 90030-131
Correio Eletrônico: contratos@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 53/2014.

O Município de CAMPO BOM, inscrito no CNPJ n.º 90.832.619/0001-55, com endereço na Av./Rua Independência, nº 800, no Bairro Centro, RS, CEP n.º 93.700-000, telefone 35988600, e-mail de comunicação para este Convênio gabinetecb@campobom.rs.gov.br, por meio de seu representante legal, Sr(a). Prefeito(a) FAISAL MOTHCI KARAM, inscrito no CPF n.º 309.364.890-49, RG n.º 1006351199, manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Convênio n.º 53/2014, com objeto de delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da BRIGADA MILITAR, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 de outubro de 2014 na página 43.

Os valores das multas recebidas pelo DETRAN/RS, descontados os valores previstos no Termo de Convênio, a serem repassadas ao Município de CAMPO BOM deverão ser creditados no Banco BANRISUL, agência 0163, conta corrente n.º 04.019880.0-2.

As obrigações do Município com adesão ao Termo de Convênio n.º 53/2014 pelo presente ato, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda - Das Obrigações, são:

1. manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;
2. manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
3. manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN-RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;
4. indicar técnicos, de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso - SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste convênio, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO;
5. zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios

- operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste convênio, bem como com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;
6. lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;
 7. incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação.
 8. registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;
 9. cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;
 10. proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;
 11. cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
 12. acessar mensalmente no SIT, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN-RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;
 13. coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
 14. utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN-RS exclusivamente para consultas e a execução do presente convênio;
 15. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;
 16. executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
 17. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

18. caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocador, para troca de arquivos;
19. cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
20. atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.

Pelo presente instrumento, o Município declara ter recebido cópia do Plano de Trabalho e Termo de Convênio n.º 53/2014, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do instrumento de Convênio, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Convênio n.º 53/2014, respectivo Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre DETRAN/RS, SSP e BRIGADA MILITAR.

Campo Bom, RS, 28 de outubro de 2014.



FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal.

Cadastro FPE n.º 3594/2014.

De acordo,

Em 05/11/2014.

Leonardo Kauer Zinn,
Diretor-Geral do DETRAN/RS.


Denilson da Silva
Diretor-Geral Adjunto
DETRAN/RS

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 002/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a FABRICIO V. DE FREITAS, com CNPJ 07.061.555/0001-92, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos de Origem Animal in natura à Administração Pública Estadual, processo licitatório 007005-24.00/14-9, pregão presencial 274/2014. Conforme segue:
773.089.0005 - CARNE BOVINA 2º SIOSO ACEM/PALETA - Marca: FRIGORIFICO SALABERRY - R\$ 16,14/kg.
773.090.0002 - CARNE FRANGO-COXA/SOBRECOXA CONGELADA-Marca: SEARA E DANIELLI - R\$ 6,99/kg.
773.090.0004 - OVOS GALINHA FRESCOS - Marca: GRANJA SANTA ELIZABETH - R\$ 4,40/Dz.
773.092.0001 - CARNE SUÍNA PERNIL SIOSSO - Marca: FRIGORIFICO PERON - R\$ 10,90/kg.
773.632.0015 - CARNE PEIXE FILÉ REG. SUL (DIV. ESPÉCIES) - Marca: PEIXARIA JAGUARÃO - R\$ 14,00/kg.
773.735.0001 - SALSICHA COMUM - Marca: LEBON - R\$ 7,50/kg.
773.735.0002 - SALSICHA MISTO - Marca: COMODORO - R\$ 9,50/kg.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 017/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a EMPRESA PADARIA URUGUAIÁ LTDA, ME, com CNPJ 08.347.855/0001-34, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Laticínios e Correlatos à Administração Pública Estadual, processo licitatório 006819-24.00/14-3, pregão presencial 273/2014. Conforme segue:
785.456.0012 - LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" - Marca: VACA AZUL - R\$ 1,85/litro.
785.456.0003 - LEITE LONDA VIDA DESNATADO EMB. TIPO TETRAPAK - Marca: LANGUIRU - R\$ 2,25/litro.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 047/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a EMPRESA PADARIA URUGUAIÁ LTDA, ME, com CNPJ 08.347.855/0001-34, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos de Panificação à Administração Pública Estadual, processo licitatório 006815-24.00/14-3, pregão presencial 273/2014. Conforme segue:
795.632.0015 - PÃO D'ÁGUA TIPO CACETINHO 050g - R\$ 0,39/un.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 019/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a DELCÍO DELMAR RAMBO, com CNPJ 14.633.635/0001-59, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos de Origem Animal in natura à Administração Pública Estadual, processo licitatório 007005-24.00/14-5, pregão presencial 317/2014. Conforme segue:
773.089.0009 - CARNE BOVINA 2º SIOSO ACEM/PALETA - Marca: CALLEGARO, SARTORI E ANGELINI - R\$ 9,44/kg.
773.090.0002 - CARNE FRANGO-COXA/SOBRECOXA CONGELADA - Marca: SEVA - R\$ 4,72/kg.
773.090.0004 - OVOS GALINHA FRESCOS - Marca: RENASCER, QUINTINO E FOCHEZATTO - R\$ 2,75/Dz.
773.092.0001 - CARNE SUÍNA PERNIL SIOSSO - Marca: ALIBEM E BORTOLI - R\$ 9,65/kg.
773.632.0015 - CARNE PEIXE FILÉ REG. SUL (DIV. ESPÉCIES) - Marca: NAKAR - R\$ 10,22/kg.
773.735.0001 - SALSICHA COMUM - Marca: ALIBEM - R\$ 3,94/kg.
773.735.0002 - SALSICHA MISTO - Marca: BURITI E FRAPAN - R\$ 6,29/kg.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 025/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a EMPRESA DLB IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA, com CNPJ 17.519.745/0001-62, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Laticínios e Correlatos à Administração Pública Estadual, processo licitatório 006854-24.00/14-5, pregão presencial 318/2014. Conforme segue:
785.456.0012 - LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" - Marca: SANTA CLARA - R\$ 1,90/litro.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 055/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a EMPRESA DLB IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA, com CNPJ 17.519.745/0001-62, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos de Panificação à Administração Pública Estadual, processo licitatório 006854-24.00/14-5, pregão presencial 318/2014. Conforme segue:
785.632.0019 - PÃO D'ÁGUA TIPO CACETINHO 050g - R\$ 0,28/un.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 003/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, com CNPJ 09.115.523/0001-71, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos de Origem Animal in natura à Administração Pública Estadual, processo licitatório 007043-24.00/14-2, pregão presencial 290/2014. Conforme segue:
773.089.0009 - CARNE BOVINA 2º SIOSO ACEM/PALETA - Marca: FRIG RS, PERDIGÃO, FRIG SILVA, ALIBEM E MARFRIG - R\$ 14,79/kg.
773.090.0002 - CARNE FRANGO-COXA/SOBRECOXA CONGELADA-Marca: NICOLINI, SEARA, DANIELLI, FRANGOSUL, LANGUIRU E CARRER - R\$ 5,79/ kg.
773.090.0004 - OVOS GALINHA FRESCOS - Marca: PETRY - R\$ 3,15/ Dz.
773.092.0001 - CARNE SUÍNA PERNIL SIOSSO - Marca: MAJESTADE, BONSUL, CASTRO, LANGUIRU E ALIBEM - R\$ 10,65/ kg.
773.632.0015 - CARNE PEIXE FILÉ REG. SUL (DIV. ESPÉCIES) - Marca: SALUTE E COOPESCA - R\$ 12,55/ kg.
773.735.0001 - SALSICHA COMUM - Marca: CANCAO, CARRER, SEARA, NICOLINI E LANGUIRU - R\$ 8,24/ kg.
773.735.0002 - SALSICHA MISTO - Marca: COIMBRÁ E COMODORO - R\$ 6,85/kg.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 020/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a EMPRESA ANGELO CELESTINO FLAÍN PETRINI JUNIOR com CNPJ 10.583.148/0001-50, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Laticínios e Correlatos à Administração Pública Estadual, processo licitatório 008829-24.00/14-4, pregão presencial 282/2014. Conforme segue:
785.456.0012 - LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" - Marca: SANTA CLARA - R\$ 1,99/litro.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 050/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a EMPRESA PADARIA E CONFITARIA F. MENEZES LTDA, ME, com CNPJ 10.607.345/0001-35, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos de Panificação à Administração Pública Estadual, processo licitatório 005555-24.00/14-1, pregão presencial 282/2014. Conforme segue:
795.632.0015 - PÃO D'ÁGUA TIPO CACETINHO 050g - R\$ 0,23/un.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

Súmula da Ata de Registro de Preços nº 038/2015

Firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, e a empresa JANEICIR DE OLIVEIRA, com CNPJ 00.583.595/0001-42, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Alimentos Humanos - Produtos Não Perecíveis à Administração Pública Estadual, processo licitatório 00527-24.00/14-6, pregão presencial 303/2014. Conforme segue:
792.091.0153 - AÇUCAR REFINADO - Marca: CARAVELAS, ALTO ALEGRE E DA BARRA - R\$ 1,57/kg.
792.092.0025 - EXTRATO TOMATE SIMPLES CONCENTRADO(TETRAPAK/SACHE)-Marca: BOMARE, MINHA QUINTA E STELA D'ORO - R\$ 1,05/em.
792.095.0006 - ARROZ TIPO 2 - Marca: DELLA VITA, MARTINHO E GAUCHÃO - R\$ 1,41/kg.
792.095.0014 - FEIJÃO PRETO TIPO 2 - Marca: SANTA FE, BRINGUENTTI E MESA FARTA - R\$ 2,40/kg.
792.095.0006 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE - Marca: CEREJA, ODEBRECH E CAFE JOVEM - R\$ 4,40/em.
792.095.0015 - OREGANO SECO, 100g (Regional) - Marca: BOM GOSTO, DIREMA E APTI - R\$ 1,50/em.
792.133.0009 - DOCE DE FRUTAS, TIPO SCHWIER, DIVERSOS SABORES - Marca: LIPERT, EN-COSTA GAUCHA E PIA - R\$ 3,51/kg.
792.221.0009 - FARINHA MANDIOCA, TIPO 1 - Marca: BOM GOSTO, VASCAINA E NUTRIROSA - R\$ 2,34/qa.
792.221.0009 - FARINHA MILHO MEDIA 1 KG - Marca: NUTRIROSA, ZAMIN E COOPER - R\$ 1,06/ pa.
792.221.0018 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Marca: COTIROSA, SUPER JUK E VO ADELAIDE - R\$ 1,27/kg.
792.589.0003 - MASSA CIOVOS, TIPO DIVERSOS, 500g - Marca: OGLIARI, GERMANI E DIANA - R\$ 1,26/em.
792.598.0028 - OLEO DE SOJA REFINADO - Marca: COAMO, CAMERA E LEVE - R\$ 2,74/em.
792.598.0166 - CREME VEGETAL S/GORDURATRANS C/SAL,500g-Marca: COAMO, SOYA E PRIMUS - R\$ 1,29/ em.
792.735.0014 - SAL REFINADO (DADO) - Marca: SALSUL, SALAZIR E GARÇA - R\$ 0,60/kg.
792.827.0012 - VINAGRE DE ALCOOL - Marca: FORTEPIERO, ROSINA E PRINZ - R\$ 0,90/em.
O prazo de validade é de 06 (seis meses) a contar de 01/01/2015, podendo ser prorrogado desde que o total não ultrapasse o prazo máximo de um ano.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível nesta Central, no Departamento de Gestão de Contratos - Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º Andar (Aia Norte) - Porto Alegre.

INFORMAÇÕES: os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial do site WWW.COMPRAS.RS.GOV.BR e no site WWW.CELIC.RS.GOV.BR

Publique-se
ALEXANDRE DA SILVA CELHO
Diretor de Gestão de Contratos

Código: 1497269

Departamento Estadual de Trânsito do RS

Diretor-Geral: LEONARDO KAUER ZINN
End. Av. Júlio de Castilhos, 505
Porto Alegre/RS - 900301-31.

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE ADESAO AO CONVENIO N.º 53/2014

I. PROCESSO DE SFI N.º 430-24.44/13-3.
II. PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, Brigada Militar e a Secretaria de Segurança Pública/RS, com a adesão do município relacionado abaixo:

Table with 2 columns: Município and Data assinatura. Rows include: DOUTOR MAURICIO CARDOSO (15/10/2014), ENTE RIOS DO SUL (28/10/2014), LAZARDO DO SUGRE (14/10/2014), MARIANO MORO (21/10/2014), NOVA PRATA (26/10/2014), SANTA CRUZ DO SUL (24/10/2014).

III. CONTEÚDO: 1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de auto de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRANRS;
1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de constância, emissão de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processamento de arrecatação, compensação e repassa dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;
IV. PRAZO: 60 (sessenta) meses contados da publicação da súmula do Termo de Convênio n.º 53/2014 no Diário Oficial do Estado.

V. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 13.593 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CASE 01/06 de 21/03/2006 e alterações, em especial adote-se a faculdade prevista no § 1º de Art. 20 da mesma para os participantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 6.568/63; Lei Federal n.º 5.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

VI. ACESSO PÚBLICO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Av. Júlio de Castilhos, n.º 505, 17º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Denilson da Silva
Diretor-Geral Adjunto

Código: 1407403

SÚMULA DE TERMO DE ADESAO AO CONVENIO N.º 53/2014

PROCESSO DE SFI N.º 430-24.44/13-3.
II. PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, Brigada Militar e a Secretaria de Segurança Pública/RS, com a adesão do município relacionado abaixo:

Table with 2 columns: Município and Data assinatura. Rows include: ALORADA (27/10/2014), CAMPO BOM (28/10/2014), CORONEL BICACO (23/10/2014), DOIS IRMÃOS (26/10/2014), ENIM PEDRITO (23/10/2014), FRIADA CAFÉ (26/10/2014).

PORTO LUCENA	26/10/2014
SINIMBU	18/10/2014
URUGUAIANA	16/10/2014
VISTA ALEGRE DO PRATA	21/10/2014

III. OBJETO: 1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

IV. PRAZO: 30 (sessenta) meses contados da publicação da súmula do Termo de Convênio n.º 53/2014 no Diário Oficial do Estado;

V. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 01/06 de 21/03/2006 e alterações, em especial adota-se a facilidade prevista no § 1º do Art. 20 da mesma para os participantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.556/93; Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente;

VI. ACESSO PÚBLICO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Av. Júlio de Castilhos, n.º 505, 17º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, Porto Alegre, 04 de outubro de 2014.

Denilson da Silva
Diretor-Geral Adjunto

Código: 1407404

SÚMULA DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 53/2014

I. PROCESSO DE SPI n.º 430-24.44/13-3.
II. PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, Brigada Militar e a Secretaria de Segurança Pública/RS, com a adesão do município relacionado abaixo:

Município	Data assinatura
CAMBARÁ DO SUL	14/10/2014
CORONEL PILAR	24/10/2014
ENGENHO VELHO	24/10/2014
ESTÂNCIA VELHA	16/10/2014
FLORIANO PEKOTO	15/10/2014
NOVO CABRAIS	20/10/2014
PIÑHAL	20/10/2014
SÃO LOURENÇO DO SUL	27/10/2014
SERTÃO	24/10/2014
TAPES	24/10/2014
VAIANI	24/10/2014

III. OBJETO: 1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

IV. PRAZO: 60 (sessenta) meses contados da publicação da súmula do Termo de Convênio n.º 53/2014 no Diário Oficial do Estado;

V. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 01/06 de 21/03/2006 e alterações, em especial adota-se a facilidade prevista no § 1º do Art. 20 da mesma para os participantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.556/93; Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente;

VI. ACESSO PÚBLICO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Av. Júlio de Castilhos, n.º 505, 17º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, Porto Alegre, 04 de outubro de 2014.

Denilson da Silva
Diretor-Geral Adjunto

Código: 1407405

SÚMULA DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 53/2014

I. PROCESSO DE SPI n.º 430-24.44/13-3.
II. PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, Brigada Militar e a Secretaria de Segurança Pública/RS, com a adesão do município relacionado abaixo:

Município	Data assinatura
BARRA DO GUARITA	21/10/2014
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	18/10/2014
BENTO GONÇALVES	13/10/2014
BOA VISTA DAS MISSÕES	14/10/2014
BOM JESUS	14/10/2014
BORGUEIRÃO DO LEÃO	15/10/2014
BROCHIER	15/10/2014
CANELA	10/10/2014
CANGUÇU	20/10/2014
CANUDOS DO VALE	17/10/2014
CHIAPETTA	21/10/2014
CHUVISCA	19/10/2014
SIRIACÓ	14/10/2014
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	14/10/2014
DOIS LAJEADOS	14/10/2014
FAGUNDES VARELA	15/10/2014

FORMIGUEIRO	20/10/2014
GRAMADO	14/10/2014
GUARANI DAS MISSÕES	17/10/2014
IMPEDANTE	14/10/2014
INDEPENDÊNCIA	17/10/2014
INHAÇORA	14/10/2014
IPIRANGA DO SUL	16/10/2014
MONTALVI	20/10/2014
NOVA PALMA	15/10/2014
NOVO TIRADENTES	16/10/2014
PANAMBI	14/10/2014
PAPAÍ	21/10/2014
PAROBÉ	15/10/2014
PASSO FUNDO	14/10/2014
RIOTINHO	15/10/2014
SÃO BORNIA	20/10/2014
SÃO DOMINGOS DO SUL	15/10/2014
SÃO JOÃO DA URTIGA	21/10/2014
SÃO JOÃO DO POLESINE	14/10/2014
SÃO JOSÉ DO HERVAL	15/10/2014
SÃO MARCOS	15/10/2014
SÃO MARTINHO	14/10/2014
SÃO MARTINHO DA SERRA	14/10/2014
SÃO PEDRO DA SERRA	14/10/2014
SÃO PEDRO DO SUL	15/10/2014
SAPIRANGA	21/10/2014
SERAFINA CORREIA	13/10/2014
TÃO HUGO	15/10/2014
TUPANDI	15/10/2014
VILA NOVA DO SUL	16/10/2014

III. OBJETO: 1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

IV. PRAZO: 60 (sessenta) meses contados da publicação da súmula do Termo de Convênio n.º 53/2014 no Diário Oficial do Estado;

V. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 01/06 de 21/03/2006 e alterações, em especial adota-se a facilidade prevista no § 1º do Art. 20 da mesma para os participantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.556/93; Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente;

VI. ACESSO PÚBLICO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Av. Júlio de Castilhos, n.º 505, 17º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, Porto Alegre, 04 de outubro de 2014.

Denilson da Silva
Diretor-Geral Adjunto

Código: 1407406

SÚMULA DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 53/2014

I. PROCESSO DE SPI n.º 430-24.44/13-3.
II. PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, Brigada Militar e a Secretaria de Segurança Pública/RS, com a adesão do município relacionado abaixo:

Município	Data assinatura
ERECIM	21/10/2014
HORIZONTINA	20/10/2014
MORRINHOS DO SUL	23/10/2014
SOLEDADE	17/10/2014
TRÊS DE MAIO	17/10/2014

III. OBJETO: 1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

IV. PRAZO: 60 (sessenta) meses contados da publicação da súmula do Termo de Convênio n.º 53/2014 no Diário Oficial do Estado;

V. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 01/06 de 21/03/2006 e alterações, em especial adota-se a facilidade prevista no § 1º do Art. 20 da mesma para os participantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.556/93; Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente;

VI. ACESSO PÚBLICO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Av. Júlio de Castilhos, n.º 505, 17º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, Porto Alegre, 04 de outubro de 2014.

Denilson da Silva
Diretor-Geral Adjunto

Código: 1407407

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX, X e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, XXXIII, que garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre direito de acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

Considerando o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o acesso e disponibilização de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com o objetivo de garantir a integridade e a segurança da informação;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.037971/2007-19, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta a disponibilização de informações ou acesso à base de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN relativos aos veículos automotores, condutores habilitados, infrações e estatísticas de trânsito, e outros tipos de serviços e de acessos à base de dados para registro e/ou consultas.

§ 1º Não serão disponibilizadas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à defesa da intimidade alheia.

§ 2º O DENATRAN expedirá ato complementar, estabelecendo os dados que poderão ser disponibilizados.

§ 3º O DENATRAN, independentemente de requerimento, promoverá a divulgação em seu sítio eletrônico na Internet das informações de interesse coletivo ou geral, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

(Redação dada pela Portaria DENATRAN nº 135, de 15 de julho de 2016).

~~Art. 2º O interessado deverá ressarcir ao DENATRAN os custos para disponibilização das informações ou acesso aos sistemas, conforme tabela de valores estabelecida pelo DENATRAN.~~

“Art. 2º O interessado deverá ressarcir os valores para disponibilização das informações ou acesso aos sistemas, conforme tabela de valores estabelecidos pelo DENATRAN.”

(Alterada pela Portaria DENATRAN nº 135, de 15 de julho de 2016).

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - dados: informações não processadas, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - acesso: o ato de ingressar, por meio de autorização própria fornecida pelo DENATRAN, em seus bancos de dados para obter informações, realizar consultas e/ou efetuar registros;

III - acesso *on-line*: espécie de ingresso no sistema, em que há troca de informações entre servidores e sistemas, sendo que um acesso pode representar uma ou mais transações no sistema;

IV - transação eletrônica: troca de informações entre servidores e sistemas, para obter informações, realizar consultas, efetuar registros e enviar arquivos;

V - consulta: espécie de transação eletrônica que se limita à obtenção de determinado dado, informação e/ou cadastro;

VI - registro: espécie de transação eletrônica que abrange ações de ingresso de dados e informações;

VII - cadastro de veículo: inserção das informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo no Sistema RENAVAM. Este procedimento é adotado para todos os veículos que entrarão em circulação no território nacional, possibilitando seu registro no órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal competente;

VIII - geração de arquivos eletrônicos: conjunto de informações extraídas dos sistemas informatizados com periodicidade diária, semanal, mensal e anual;

IX - laudo ou certificado de segurança veicular: resultado das inspeções de segurança veicular e das vistorias de identificação veicular;

X - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;

XI - RENACH: Registro Nacional de Carteira de Habilitação;

XII - RENAINF: Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

XIII - RENAEST: Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito;

XIV - Subsistema: sistema inferior a algum outro mais amplo ou sistema que é derivado de algum sistema maior.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 4º As informações constantes dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN que não estejam resguardadas por sigilo serão disponibilizadas mediante pedido contendo a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

~~Parágrafo único. O atendimento ao pedido somente ocorrerá após comprovação, por meio da apresentação do comprovante de pagamento referente ao ressarcimento dos custos para disponibilização das informações.~~

“Parágrafo único. O atendimento ao pedido somente ocorrerá após comprovação, por meio da apresentação do comprovante de pagamento referente aos valores para disponibilização das informações.”

(Alterada pela Portaria DENATRAN nº 135, de 15 de julho de 2016).

Art. 5º Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS

Art. 6º Poderão solicitar acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN:

I - Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

II - Órgãos e entidades públicos não integrantes do SNT;

III - Entidades privadas, devidamente credenciadas para desempenhar serviços estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou do DENATRAN, quando a informação for indispensável ao exercício de suas atividades;

IV - Entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, desde que a entidade comprove a necessidade de acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN para desempenho de suas atividades.

Art. 7º O acesso aos sistemas e subsistemas é exclusivo dos órgãos e entidades autorizados pelo DENATRAN, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como dados e informações obtidos, sem prévia e expressa autorização do DENATRAN.

Parágrafo único. A autorização de acesso será concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo DENATRAN, mediante notificação prévia ao interessado.

Art. 8º Em situações excepcionais, quando haja risco iminente de danos ao Estado ou a terceiros, o DENATRAN poderá suspender cautelarmente o acesso de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo único. O acesso ficará suspenso apenas pelo prazo necessário para apuração dos fatos e extirpação do risco, sendo garantido ao órgão ou entidade interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

SEÇÃO I

Do acesso aos sistemas pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 9º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para:

I - expedir e cassar a Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, e demais transações relativas aos condutores habilitados;

II - vistoriar e inspecionar quanto às condições de segurança veicular e licenciar veículos, e demais transações relativas aos veículos automotores;

III - executar a fiscalização de trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis em razão do cometimento das infrações previstas no CTB;

IV - inserir dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito.

§ 1º Será concedido acesso apenas às informações e funcionalidades necessárias ao exercício das atribuições do órgão ou entidade.

~~§ 2º Quando o órgão ou entidade habilitar ou contratar pessoa jurídica para a realização de vistoria de identificação veicular e/ou produção de documentos de veículos e condutores habilitados, será concedido acesso aos sistemas, com ressarcimento de custos e despesas correspondentes ao DENATRAN.~~

“§ 2º Quando o órgão ou entidade habilitar ou contratar pessoa jurídica para a realização de vistoria de identificação veicular e/ou produção de documentos de veículos e de condutores, será concedido acesso aos sistemas pelo DENATRAN, por meio de Autorização e celebração de contrato administrativo junto ao SERPRO, para ressarcimento dos valores correspondentes.”

(Alterada pela Portaria DENATRAN nº 135, de 15 de julho de 2016).

Art. 10. A Polícia Rodoviária Federal – PRF terá acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para:

- I - executar operações relacionadas com a segurança pública;
- II - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis em razão do cometimento de infrações previstas no CTB;
- III - inserir dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 11. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT terão acessos aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para:

- I - executarem operações relacionadas com o transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- II - executarem a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB;
- III - inserirem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 12. Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais e os órgãos e entidades executivos rodoviários e as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal deverão obter os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para executar a fiscalização de trânsito nas áreas de suas competências junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito de sua Unidade Federativa.

“Parágrafo único. Os órgãos listados no caput deste artigo poderão ter acesso para inserir dados ou informações sobre acidentes de trânsito.”

(Redação dada pela Portaria DENATRAN nº 135, de 15 de julho de 2016).

SEÇÃO II

Do acesso aos sistemas pelos órgãos e entidades públicos não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 13. Os órgãos e entidades públicos não integrantes do SNT terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN sempre que necessário ao exercício de suas atribuições legais.

Portaria DENATRAN nº 72 de 29/07/2008

Publicado no DOU em 30 jul 2008

Altera a Portaria Denatran nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 263, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998. Considerando as recomendações do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito (Comfitran) proferidas na primeira reunião extraordinária realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2008 em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 6º e 12 e os anexos II e III da Portaria Denatran nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 62 a 64.

Art. 2º O art. 6º da Portaria Denatran nº 11/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de sua competência ou de terceiros, em modalidade diferente do código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) do seu valor retido por estes órgãos e por eles repassado à conta do Funset, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, do tipo Simples, ou via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, utilizando o código da unidade gestora / código de gestão nº 200320 00001 e código de recolhimento STN 20058-1, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.'

Art. 3º O art. 12 da Portaria Denatran nº 11/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12. Para fins desta Portaria, entende-se por autuador os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito.

Arrecadador, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam a cobrança da multa de trânsito e recebe seu valor. Recolhedor, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam o repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do Funset.'

Art. 4º O Anexo II da Portaria Denatran nº 11/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO PARA OS REGISTROS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES À ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO POR MUNICÍPIOS QUE CELEBRARAM CONVÊNIO COM O DETRAN – RS

1. Ao dispor sobre a apropriação de receitas e despesas a Lei Federal nº 4.320/64, estabelece:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

[...]

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

2. Resta claro, portanto, que não é possível registrar a receita somente pelo valor líquido. A observância das normas vigentes determina que, tendo incorrido o correlacionamento entre receita e despesa, independentemente da forma como se deu o recebimento e pagamento, todos os fatos deverão ser reconhecidos e registrados contabilmente, não sendo lícito, em nome da simplificação, omiti-los.

3. No caso específico dos Municípios que, consoante os art. 25 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Transito Brasileiro), celebraram convênio com o DETRAN-RS, para a delegação recíproca das competências de fiscalização trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na sua circunscrição territorial, incluindo o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas, nossa recomendação é que os procedimentos para o registro das receitas e despesas correspondentes seja pautado pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo convênio e, principalmente, nas informações contempladas no documento denominado "Demonstrativo Financeiro de Arrecadação e Repasse de Infrações" fornecido pelo DETRAN-RS.

4. Assim, considerando que as informações constantes no referido demonstrativo são padronizadas, seguem as orientações:

4.1 Os valores das linhas "Arrecadação Infrações", "Crédito Artigo 257" e "Crédito Outras Competências" deverá ser classificado, conforme o caso, nas seguintes naturezas de receita:

a) 1.7.2.8.10.9.1.10.00 – Transferências de Convênio com o DETRAN/RS – Multas de Trânsito – Principal (código e denominação sugeridos), **se for listado na coluna ‘Agente Próprio’ do demonstrativo**. Sob o aspecto patrimonial, deverá ser contabilizado como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) na conta 4.5.2.4.4.00.00.00 – Outras Transferências - INTER OFSS – Estado);

b) 1.9.1.0.01.1.1.01.00 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Principal (código e denominação sugeridos), **se o valor estiver listado na coluna ‘Agente Conveniado’ do demonstrativo**. Neste caso, o código contábil da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) será 4.9.9.5.1.11.00.00 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

4.2 Os valores consignados na linha “Débito FUNSET” deverão ser reconhecidos mediante empenho, liquidação e pagamento (despesa orçamentária), no código de natureza de despesa 3.3.20.41.99.01 – Transferência ao Funset. Sob o aspecto Patrimonial, a Variação Patrimonial Diminutiva será registrada a conta contábil 3.5.2.4.3.00.00.00 – Outras Transferências - INTER OFSS - União);

4.3 Os valores informados linha “Custos DETRAN Pós Arrecadação” e “Custos Detran Antecipados”, deverão ser reconhecidos mediante empenho, liquidação e pagamento (despesa orçamentária) no código de natureza de despesa 3.3.30.93.39.03 – Indenizações e Restituições ao DETRAN/RS (desdobramento sugerido). A contabilização da Variação Patrimonial Diminutiva será na conta contábil 3.5.2.4.4.00.00.00 – Outras Transferências - INTER OFSS - Estado;

4.4 Os valores listados na linha “Débito Retenções RENAINF”, deverão ser reconhecidos mediante empenho, liquidação e pagamento (despesa orçamentária) no código de natureza de despesa 3.3.20.93.02.00.00 – Indenizações e Restituições ao RENAINF (desdobramento sugerido). A Variação Patrimonial Diminutiva também será registrada na conta contábil 3.5.2.4.3.00.00.00 – Outras Transferências - INTER OFSS - União;

4.5 Quanto aos valores registrados na linha “Débito Repasse Órgão Fiscalizador Terceiro”, considerando as cláusulas uniformes do convênio Celebrado entre os Municípios e o DETRAN/RS, entendemos tratar-se da participação direta dos órgãos atuadores (DETRAN e/ou Brigada Militar) no produto da arrecadação das multas, modo que, salvo melhor entendimento, este valor deverá ser registrado como dedução de receita, no código 9.1.9.1.0.01.1.1.01.00 – Dedução de Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Principal. Já sob o aspecto patrimonial, considerando o disposto **no item 3.6.1.2 da Parte I do 8ª edição do MCASP**, deverá ser registrada uma Variação

Patrimonial Diminutiva. Como não há, no Plano de Contas do TCE/RS um código específico para tal registro, opinamos pela utilização do código 3.9.9.9.1.99.00.00 – Demais VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos, conforme o **Anexo II da Portaria STN nº 549/2018**.

5. O art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 determina a utilização dos recursos das multas de trânsito em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, além da destinação de parte da arrecadação para o FUNSET; Assim, considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 bem como o Volume III do Manual Técnico do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), do Tribunal de Contas do Estado, a conta bancária, as receitas e as despesas que forem executadas por conta desses recursos deverão ser associadas a um código de recurso vinculado específico, tendo em vista que não se tratam de recursos livres.

6. Por fim, alertamos quanto à necessidade de publicação na internet dos dados sobre a receita arrecadada com as multas de trânsito bem como sua aplicação, nos termos do art. 320, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997). A forma de publicação foi regulamentada pela Portaria nº 85/2018 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e, conforme se extrai do parágrafo único do art. 6º da referida norma, as informações devem ser publicadas até o vigésimo dia do mês subsequente à arrecadação.

Porto Alegre, RS, em 12/02/2019.


Lourenço de Wallau
CRC/RS nº 49.992


Mara Backes
CRC/RS nº 89.932